DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2326/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/154/2022
PROTOCOLO	: 2147669
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ – MS
JURISDICIONADO	: ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO 108/2021
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO MÉDICO-HOSPITALAR. ANÁLISE DO EDITAL DA LICITAÇÃO NÃO EFETIVADA NO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO E RESPECTIVOS ATOS ADMINISTRATIVOS A SER VERIFICADA EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do edital do processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 108/2021, iniciado pela Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá - MS visando o registro de preços para aquisição de mobiliário médico-hospitalar (*armário vitrine, banqueta giratória, berço fawler e outros*), para equipar os estabelecimentos de saúde da rede municipal, ao custo inicial estimado de R$ R$654.614,18 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e quatorze reais e dezoito centavos), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de manifestação técnica (peça 13), a equipe da Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde apontou a perda de objeto do presente Controle Prévio devido a realização da sessão pública do certame em momento anterior ao da análise dos elementos constantes dos autos, medida esta que será efetivada em sede de controle posterior, conforme previsto no art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Conforme a análise técnica da Divisão especializada (peça 13), não ocorreu a análise prévia do edital do processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 108/2021, no prazo de até 2 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação previsto no art. 151, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Assim sendo, a análise da regularidade do edital do certame licitatório e demais atos/documentos relativos à referida licitação, portanto, deverá se dar em sede de controle posterior, conforme disposição contida no art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, nos autos TC/MS n. 9193/2021 que se encontra em trâmite nesta Corte.

Desta forma, os elementos constantes deste processo evidenciam ter ocorrido a perda de objeto do Controle Prévio em tela, razão pela qual o arquivamento é a medida a ser levada à efeito.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, ***DECIDO*** pelo arquivamento do presente Controle Prévio de Licitação referente ao edital do processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 108/2021, nos termos do art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS